



**ATA DA 1864ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE OUTUBRO DE 2011.**

1 Aos dezanove dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
4 Vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude da ausência justificada do titular da
5 Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros
6 Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto
7 Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
8 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e
9 Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em
10 período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando
11 com a presença da Procuradora Geral em exercício Dra. Isabella Barbosa Marinho
12 Falcão, em virtude da ausência justificada do titular da pasta Dr. Marcilio Toscano Franca
13 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
14 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.
16 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de**
17 **pauta: PROCESSOS TC-01939/07, TC-05650/10, TC-05753/10 e TC-11885/09 (adiados**
18 **para a sessão ordinária do dia 26/10/2011, com os interessados e seus representantes**
19 **legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes;**
20 **PROCESSO TC-02609/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 26/10/2011, com o**
21 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
22 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-08315/10 (adiado para a sessão**
23 **ordinária do dia 03/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
24 **notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-05345/10**

1 (adiado para a sessão ordinária do dia 26/10/2011, com o interessado e seu
2 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
3 Viana; **PROCESSO TC-05358/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 26/10/2011, com
4 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor
5 Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente usou da palavra para fazer os
6 seguintes comunicados: “**1-** Durante o período de 08 à 14 de outubro, a Paraíba levou 52
7 atletas à II Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, evento
8 este que reuniu 1.250 participantes de todos os Tribunais de Contas representados,
9 tendo este Tribunal alcançado o 5º lugar na classificação geral, com um total de 12
10 medalhas, sendo 04 de ouro, 03 de prata e 05 de bronze, oportunidade em que registro
11 minhas congratulações à todos os atletas desta Casa e, em especial, àqueles que
12 conquistaram lugar no *pódium*; **2-** No dia 14 de outubro, neste Plenário, o Tribunal
13 promoveu um Seminário sobre o terceiro Setor com o palestrante o Juiz Federal da 3ª
14 Região, de São Paulo, Dr. Sílvio Luís Ferreira da Rocha, que proferiu a palestra:
15 ORGANIZAÇÕES SOCIAIS X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, oportunidade em que os
16 servidores, jurisdicionados e interessados puderam participar, discutindo o tema com
17 questões e debates que muito enaltecem o evento, sob a coordenação do Conselheiro
18 Antônio Nominando Diniz Filho; **3-** Informo que, também, no dia 20 deste mês, o Tribunal
19 de Contas do Estado de Minas Gerais, por deliberação daquela Corte, em sessão
20 realizada no dia 22 de setembro de 2011, realizará solenidade para entrega do Colar do
21 Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin, conferido a personalidades e
22 cidadãos que prestaram relevantes serviços ao País e ao Estado de Minas Gerais, dentre
23 estes serão agraciados o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e minha
24 pessoa, oportunidade em estaremos representando o Tribunal de Contas do Estado da
25 Paraíba, a quem essas medalhas e homenagens alcançam”. Na oportunidade o
26 Presidente em exercício comunicou que, em virtude da necessidade de ausentar-se, no
27 período da tarde, passaria a Presidência ao Conselheiro decano, Conselheiro Flávio
28 Sátiro Fernandes. Em seguida, Sua Excelência comunicou que no dia 21 de outubro do
29 corrente ano estaria participando da inauguração da nova sede da Escola Superior de
30 Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales”, no Tribunal de Contas do
31 Município de São Paulo. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo fez a
32 seguinte comunicação: “Senhor Presidente, como foi anunciado por Vossa Excelência,
33 no período de 08 à 14 último, foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, a II Olimpíada
34 dos Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL. O Tribunal de Contas do Estado

1 da Paraíba terminou a competição em 5º lugar, na classificação geral, dentre os 36
2 Tribunais de Contas participantes (18 do Brasil e 18 da Argentina) e a classificação geral
3 foi a seguinte: 1º Lugar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2º Lugar o Tribunal de
4 Contas da União, 3º Lugar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 4º Lugar o
5 Tribunal de Contas do Estado do Piauí e em 5º Lugar o Tribunal de Contas do Estado da
6 Paraíba. O nosso Tribunal conquistou um total de 12 medalhas, sendo 04 medalhas de
7 Ouro, sendo: 01 na Sinuca com José Vanderlan Monteiro; 01 no Vôlei de Praia, com a
8 dupla Pedro Cavalcanti e Sérgio Pessoa e 02 na Natação nos 50m Livre Máster e nos
9 25m Costa Máster, com Pedro Cavalcanti, 03 medalhas de Prata: sendo: 01 no Basquete
10 Masculino, 01 na Natação no Revezamento 4x25m com Pedro Cavalcanti, Rômulo
11 Araújo, Rozinaldo e Rafael e 01 nos 25m Livre Máster com André Agra) e 05 medalhas
12 de Bronze, sendo: 01 medalha no Futsal Livre, 02 medalhas na natação, nos 25 Costa
13 Livre, com Rômulo Araújo e nos 25m Peito Máster com Pedro Cavalcanti e 02 na corrida,
14 nos 10.000m com Aguinaldo no masculino e Mércia Alves, no feminino. Além de um
15 quarto lugar, nos 5.000m feminino, também com a atleta Mércia Alves. Tivemos,
16 também, como destaque o servidor Pedro Cavalcanti, que conquistou um total de 5
17 medalhas, sendo 03 de ouro, 02 de prata e 02 de bronze. Destaco, ainda, a participação
18 do nosso consagrado mascote, o colega F. Sousa, que durante o evento se apresentou
19 diariamente com uma fantasia diferente, dentre elas o Homem-Aranha, Michael Jackson,
20 Pica-Pau, dentre outras, ocasião em que foi aclamado o torcedor mais animado da
21 competição e, por isso, condecorado com medalha. Na qualidade de membro da
22 Comissão de Esportes deste Tribunal e em nome desta, agradeço a todos que, direta ou
23 indiretamente, contribuíram para que se tornasse viável a participação no evento e o
24 sucesso nele obtido, em especial o nosso Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues
25 Catão”. Na oportunidade, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo entregou ao
26 Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os troféus
27 conquistados naquela Olimpíada e no Nordeste dos Tribunais de Contas 2011, para que
28 fossem colocados na Galeria de troféus desta Corte de Contas. Aproveitando o ensejo, o
29 Presidente reiterou os agradecimentos aos servidores que representaram este Tribunal
30 nos dois eventos, destacando a pessoa do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, que é
31 membro da Comissão de Esportes do TCE/PB e um dos grandes entusiastas da prática
32 esportiva nesta Casa e elo de ligação dos atletas e a Presidência. No seguimento, o
33 Conselheiro Umberto Silveira Porto suscitou uma preliminar, que foi aprovada pelo
34 Tribunal Pleno, de forma excepcional, com relação ao **Processo TC-05041/10 –**

1 **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salgadinho, de responsabilidade da**
2 **Prefeita Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, exercício de 2009,** de acatamento de
3 documentação apresentada pelo Advogado da gestora Dr. José Lacerda Brasileiro, em
4 seu Gabinete, como defesa, determinando a digitalização e em seguida, remessa dos
5 autos à Auditoria para análise das peças acostadas. Na fase de **ASSUNTOS**
6 **ADMINISTRATIVOS,** o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que
7 aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1 – do Conselheiro Fernando
8 Rodrigues Catão requerendo o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares
9 relativas ao 1º período de 2009, com início para o dia 20 de outubro e término no dia 03
10 de novembro do corrente ano; 2- do Conselheiro Umberto Silveira Porto requerendo o
11 adiamento de suas férias, relativas ao 2º período de 2011, antes marcadas para o mês de
12 novembro do corrente, para data a ser fixada posteriormente; 3- da Procuradora Sheyla
13 Barreto Braga de Queiroz, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Sheyla Barreto
14 Braga de Queiroz, Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de
15 Contas, tendo suas férias individuais relativas ao 2º período de 2010 fixadas para ser
16 usufruídas no lapso de 03 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, bem, perante
17 Vossa Excelência, ouvido previamente o Procurador-Geral do MPJTCE e,
18 subsequentemente, o Tribunal Pleno, solicitar, por força de necessidade do serviço, o
19 adiamento sine die do efetivo gozo das férias retrodeclinadas”; 4 - da Procuradora Elvira
20 Samara Pereira de Oliveira, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Elvira Samara
21 Pereira de Oliveira, Procuradora do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de
22 Contas, tendo o seu segundo período de férias individuais referentes ao exercício de
23 2011, aprovado para ser usufruído de 31/10 a 17/11/2011 e de 05/12 a 16/12/2011, bem
24 respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a transferência do período das
25 sobreditas férias para o interregno a ser oportunamente estabelecido. Outrossim, requer,
26 nesta oportunidade, o usufruto de 15 (quinze) dias de férias relativas ao seu segundo
27 período de 2010 no interregno de 02/12 a 16/12/2011.” Em seguida, Sua Excelência deu
28 início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** promovendo inversões a pedido do Conselheiro
29 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC-02548/11 – Prestação de Contas das**
30 **ex-gestoras da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), Sras. Maria**
31 **Alice Serrano de Andrade e Vera Lúcia Alencar de Lira, exercício de 2010.** Relator:
32 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
33 contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1- julgar regular a prestação de
34 contas, exercício de 2010, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP,

1 de responsabilidade das gestoras Vera Lúcia Alencar de Lira e Maria Alice Serrano de
2 Andrade, recomendando-se à atual gestão da instituição e à Secretaria de Estado da
3 Administração para resolverem a questão referente ao quadro de pessoal da ESPEP. 2-
4 Encaminhar esta decisão para conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado,
5 recomendando providências para resolver a questão do quadro de pessoal da ESPEP.
6 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05535/10 – Prestação de**
7 **Contas da Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Vanderlita Guedes**
8 **Pereira, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
10 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do
12 Município de Areia de Baraúnas, Sra. Vanderlita Guedes Pereira, exercício de 2009; **2-**
13 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
15 acerca das questões de natureza previdenciária; **4-** pela recomendação à Prefeitura
16 Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de adotas as medidas necessárias para evitar
17 a reincidência na falha apontada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
18 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os **“Processos**
19 **remanescentes de sessões anteriores”:** **“Por pedido de vista” - ADMINISTRAÇÃO**
20 **MUNICIPAL, o PROCESSO TC-02093/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
21 **Município de DAMIÃO, Sr. Geoval de Oliveira Silva, exercício de 2007.** Relator: Auditor
22 **Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
23 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art.
25 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba,
26 e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à
27 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Damião/PB, Sr. Geoval de
28 Oliveira Silva, relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhando a peça técnica à
29 consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2)
30 Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como
31 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas
32 de gestão do ex-Ordenador de Despesas do Comuna no exercício financeiro de 2007, Sr.
33 Geoval de Oliveira Silva; 3) Impute ao ex-Prefeito Municipal de Damião/PB, Sr. Geoval de
34 Oliveira Silva, débito no montante de R\$ 27.023,29, concernentes à escrituração no ativo

1 realizável do balanço patrimonial de crédito denominado diversos responsáveis sem
2 justificativa; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres
3 públicos municipais do valor imputado, cabendo à atual Prefeita Municipal, Sra. Maria
4 Eleonora Soares Diniz, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
5 período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e
6 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
7 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo
8 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa ao ex-Chefe do
9 Poder Executivo, Sr. Geoval de Oliveira Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com base no que
10 dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 6) Assine o lapso
11 temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
13 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
14 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
15 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
16 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
17 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
18 Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Determine o traslado de cópia desta decisão para os
19 autos do Processo TC n.º 03001/09, que trata da análise da prestação de contas do
20 Município de Damião/PB, relativas ao exercício financeiro de 2008, a fim de evitar que o
21 valor acima imputado seja novamente atribuído ao ex-gestor, Sr. Geoval de Oliveira Silva;
22 8) Ordene a retirada de cópia dos documentos encartados às fls. 672/900, atinentes a
23 contratos temporários celebrados pela Comuna em 2007, com vistas à formalização de
24 processo específico e posterior envio à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal –
25 DIGEP para análise; 9) Envie recomendações no sentido de que a atual administradora
26 municipal, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, não repita as irregularidades apontadas no
27 relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
28 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
29 c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal
30 do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das
31 obrigações patronais incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal do Poder
32 Executivo de Damião/PB, relativas à competência de 2007, devidas ao Instituto Nacional
33 do Seguro Social – INSS; 11) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
34 cabeça, da Lei Maior, remeta cópias das peças técnicas, fls. 601/609 e 918/921, do

1 parecer do Ministério Público Especial, fls. 926/937, bem como desta decisão à augusta
2 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O
3 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo e os Conselheiros Flávio Sátiro
4 Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto
5 Silveira Porto reservaram seus votos para a presente sessão. Antes de o Presidente
6 passar a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, o Relator Auditor Renato Sérgio
7 Santiago Melo pediu a palavra para comunicar que, o gestor, na data de ontem
8 (18/10/2011) havia protocolado nesta Corte, documento contendo comprovante de
9 recolhimento no valor de R\$ 27.023,29, concernentes à escrituração no ativo realizável
10 do balanço patrimonial de crédito denominado diversos responsáveis sem justificativa, na
11 oportunidade, Sua Excelência o Relator lembrou que, na sessão anterior, o Pleno havia
12 decidido pelo não adiamento do julgamento, para conceder prazo para anexação do
13 referido comprovante, requerendo o indeferimento da anexação. Após amplo debate
14 acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, pelo recebimento da
15 documentação de defesa, determinando a sua anexação aos autos. Em seguida, o
16 Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou que seu voto vista fosse adiado para a próxima
17 sessão ordinária do dia 03/11/2011, para a efetiva comprovação do recolhimento, no que
18 foi deferido pelo Plenário. Dando continuidade, Sua Excelência o Presidente anunciou da
19 classe **“Outros - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO TC-05267/10 –**
20 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de**
21 **Oliveira Borges, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
22 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o
23 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário
24 à aprovação das contas do Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira
25 Borges, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2-
26 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Magno Demys de Oliveira
28 Borges, no valor de R\$ 72.191,83, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
29 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- pela
30 aplicação de multa pessoal ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$
31 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
32 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
34 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das questões de natureza

1 previdenciária; 5- Informando ao gestor que o entendimento adotado decorreu do exame
2 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou
3 provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo
4 fundamental nas conclusões alcançadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
5 Inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-01534/02 –**
6 **Denúncia** formulada em face de possíveis irregularidades praticadas na gestão da ex-
7 **Prefeita do Município de CACIMBA DE DENTRO Sra. Olenka Targino Maranhão**
8 **Pedrosa**, exercício de 1996. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
9 oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da denúncia e
11 diante da ausência de elementos suficientes e capazes da mensuração dos fatos
12 denunciados, dado o decurso do tempo, determinando-se a comunicação desta decisão
13 aos denunciantes e à Corregedoria desta Corte e, em seguida, o arquivamento dos autos.
14 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06654/09 – Verificação**
15 **de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-355/10**, emitido
16 **quando da análise da denúncia referente a possíveis irregularidades no cumprimento de**
17 **direitos constitucionalmente assegurados a aposentados e pensionistas do TCE/PB.**
18 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
20 em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
21 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
22 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido
23 do Tribunal Pleno: No sentido de: 1) declarar o cumprimento parcial do item 1 do Acórdão
24 APL – TC – 00355/10, haja vista a não implementação dos reajustes a que têm direito os
25 pensionistas abarcados pela Lei Estadual nº 8.290/2007, listados às fls. 191 dos autos, e
26 ainda, a efetivação apenas parcial da recomendação explicitada no item 2 do referido
27 Acórdão; 2) assinar prazo de 30 (trinta) dias à atual titular da Secretaria de Estado da
28 Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias e ao atual Presidente da PBprev, Sr.
29 Hélio Carneiro Fernandes, para o restabelecimento da legalidade, objetivando a
30 implementação das alterações determinadas pelo Acórdão APL – TC – 00355/10 nos
31 respectivos proventos dos pensionistas, conforme cálculos já insertos às fls. 342 dos
32 autos, sob pena de aplicação de multas e outras cominações legais, em caso de não
33 cumprimento desta determinação no prazo assinado; 3) assinar prazo de 120 (cento e
34 vinte) dias aos referidos Gestores para restabelecer a legalidade quanto à efetivação dos

1 cálculos e respectivos pagamentos das diferenças a que têm direito os mencionados
2 pensionistas, relativamente ao período compreendido entre o mês em que tal providência
3 foi efetivada com relação aos servidores inativos (Setembro/2010) e o mês que anteceder
4 o da implementação determinada no item 2 deste acórdão, sob pena de incidirem nas
5 mesmas cominações mencionadas no item anterior, em caso de não cumprimento desta
6 determinação no prazo fixado; 4) reiterar a recomendação explicitada no item 2 do
7 Acórdão APL – TC – 00355/10, objetivando dar continuidade aos pagamentos retroativos
8 (período de Julho/2007 a Agosto/2010), acordados entre a PBprev, a Secretaria de
9 Estado da Administração e o Tribunal de Contas do Estado, cuja primeira parcela foi
10 paga no mês de Dezembro/2010, tendo em vista a inaplicabilidade da Lei Estadual nº
11 9.333/2011 (art. 1º, inciso I) ao caso em comento; 5) encaminhar os autos à Corregedoria
12 Geral para os registros e acompanhamentos de praxe. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

14 **PROCESSO TC-05990/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
15 **NAZAREZINHO, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, referente ao exercício de 2009.**
16 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
17 Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.

18 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do
19 Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, relativas ao
20 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
21 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal,
22 informando, ao referido gestor, que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos
23 e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas,
24 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo
25 fundamental nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

26 **PROCESSO TC-06108/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de POÇO**
27 **DANTAS, Sr. Itamar Moreira Fernandes, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
28 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.

29 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão
30 de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Poço Dantas,
31 Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações
32 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
33 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-04013/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**

1 Município de **SOSSÊGO, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, exercício de 2010.** Relator:
2 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson
3 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos.
4 **RELATOR:** Votou: No sentido de que se: 1- emita parecer favorável à aprovação das
5 contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito
6 do Município de Sossego, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do
7 inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento
8 da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- julgue regulares as contas de
9 gestão do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, na qualidade de ordenador das despesas
10 executadas no exercício de 2010; 3- declare o cumprimento integral das exigências
11 essenciais da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município de Sossego; 4-
12 recomende ao atual gestor no sentido de cumprir, fidedignamente, aos preceitos da Carta
13 Magna e demais legislações em especial da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena
14 de repercussão negativa nas futuras prestações de contas. Aprovado o voto do Relator,
15 por unanimidade. **PROCESSO TC-05623/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
16 **Município de **SERRARIA, Sr. Severino Ferreira da Silva, exercício de 2009.** Relator:**
17 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Iraponil Siqueira
18 Sousa. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do
20 Município de Serraria, Sr. Severino Ferreira da Silva, exercício de 2009, com as
21 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento irregular das
22 contas de gestão do Sr. Severino Ferreira da Silva, na qualidade de ordenador das
23 despesas; 3- pela imputação de débito ao Sr. Severino Ferreira da Silva, no valor de R\$
24 4.990,70, em razão de despesas insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo
25 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de
26 multa pessoal ao Sr. Severino Ferreira da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com
27 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
28 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita
30 Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias,
31 para as providências cabíveis. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou pela
32 emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, sem imputação de débito e sem
33 aplicação de multa ao referido gestor municipal, sendo acompanhado pelos Conselheiros
34 Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto. O Relator,

1 diante das alegações levantadas pelos membros do Tribunal Pleno acerca do ínfimo valor
2 das despesas insuficientemente comprovadas pelo Gestor, reformulou sua proposta para
3 que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: a) Julgue regulares com ressalva as
4 referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) Emita Parecer
5 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Serraria, Sr. Severino
6 Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2009, encaminhando à consideração da
7 Egrégia Câmara de Vereadores; c) Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil
8 acerca das contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser
9 repassadas, para providências cabíveis; d) Recomende ao Prefeito Municipal de Serraria,
10 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
11 normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas
12 decisões e suas Resoluções Normativas, para não mais incorrer nas falhas apontadas e
13 também, tome providências para por em funcionamento a Creche Municipal e o Programa
14 de Inclusão Digital, tão essenciais aos cidadãos municipais. Aprovada por unanimidade, a
15 proposta do Relator. **PROCESSO TC-02767/09 – Recurso de Reconsideração**
16 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de POCINHOS, Sr. Wilson Andrade**
17 **Porto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-244/2011, emitido quando**
18 **do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**
19 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
20 Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
21 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos
22 Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
23 **RELATOR:** No sentido de: tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da
24 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe
25 provimento parcial para: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-ordenador de
26 despesa da Câmara Municipal de Pocinhos/PB, Sr. Wilson Andrade Porto, relativas ao
27 exercício financeiro de 2008; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu
28 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se
29 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
30 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Manter as
31 demais deliberações consignadas nos itens “2” a “6” da decisão vergastada; 4) Remeter
32 os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
33 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
34 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Tendo em vista

1 o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retornando os trabalhos às
2 14:00hs. Reiniciada a sessão, desta feita sob a Presidência do Conselheiro Decano
3 Flávio Sátiro Fernandes – haja vista a ausência justificada do Presidente em exercício
4 desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – na oportunidade
5 Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
6 completar o *quorum regimental* e anunciou o **PROCESSO TC-06105/10 – Prestação de**
7 **Contas** do Prefeito do Município de **AROEIRAS, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa,**
8 exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na
9 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** 1- pela
10 emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de
11 Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, relativas ao exercício de 2009, em decorrência
12 das despesas com pessoal e abertura de crédito especial sem autorização legislativa,
13 com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
14 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação
15 de multa pessoal ao Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, no valor de R\$ 4.150,00, com
16 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
17 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
18 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
19 comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às
20 contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Antônio
21 Nominando Diniz Filho votou acompanhando o Relator, excluindo dos itens que
22 ensejaram o parecer contrário à aprovação das contas, a questão relativa às despesas de
23 pessoal, com base em Resolução RN – TC - 12/2009 deste Tribunal; reduzindo o valor da
24 multa para R\$ 2.805,10. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana quando do seu pedido de
25 vista: votou: 1-pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
26 recomendações; 2-pela declaração de atendimento parcial das disposições da LRF; 3-
27 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, no valor de R\$
28 4.150,00; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das
29 questões de natureza previdenciária. Na oportunidade, o Relator solicitou que o processo
30 retornasse à Auditoria, a fim de verificar o levantamento feito pela Assessoria do
31 Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, destacando que sua proposta havia sido
32 elaborada com base no Relatório da Auditoria constante dos autos, sendo atendido por
33 maioria do Pleno, com a discordância do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O
34 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes absteve-se de votar, em razão de não ter participado

1 do início da votação. O Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a
2 presente sessão. Em seguida passou a palavra ao Relator Conselheiro Substituto Antônio
3 Cláudio Silva Santos que após prestar esclarecimentos acerca da matéria, reformulou
4 seu voto para Votar: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação da prestação de
5 contas do Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, relativa ao
6 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
7 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
8 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de
9 natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator,
10 por unanimidade. **PROCESSO TC-06468/09 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do**
11 **Município de JUAZEIRINHO, Srs. Frederico Antônio Raulino de Oliveira (período de**
12 **01/01 à 30/04 e de 11/10 à 31/12) e Roberto Crispim Paschoal de Oliveira (período de**
13 **01/05 à 10/10), exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.**
14 Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – representante do Sr.
15 Frederico Antônio Raulino de Oliveira. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido
16 nos autos **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
17 das contas de governo, prestadas pelos ex-Prefeitos do Município de Juazeirinho, Srs.
18 Frederico Antônio Raulino de Oliveira (período de 01/01 à 30/04 e de 11/10 à 31/12) e
19 Roberto Crispim Paschoal de Oliveira (período de 01/05 à 10/10), _relativas ao exercício
20 de 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento
21 irregular das contas de gestão dos Srs. Frederico Antônio Raulino de Oliveira (período de
22 01/01 à 30/04 e de 11/10 à 31/12) e Roberto Crispim Paschoal de Oliveira (período de
23 01/05 à 10/10), na qualidade de ordenadores das despesas efetuadas pela Prefeitura
24 Municipal de Juazeirinho, durante o exercício de 2008; 3- pela imputação de débito ao Sr.
25 Frederico Antônio Raulino de Oliveira, no valor de R\$ 159.034,96, referente a despesas
26 insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
27 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
28 imputação de débito ao Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, no valor de R\$
29 162.931,49, referente a despesas insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo
30 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de
31 cobrança executiva; 5 – pela aplicação de multa pessoal e individual aos Srs. Frederico
32 Antônio Raulino de Oliveira e Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, no valor de R\$
33 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
34 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal; 6 – pela comunicação à Delegacia da Receita
2 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
3 providências cabíveis; 7- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça, para as
4 providencias ao seu cargo; 8- pela formalização de processo específico para apurar os
5 repasses e aplicação de recursos da Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho,
6 na esteira do sugerido pelo órgão de instrução. Aprovada por unanimidade, a proposta do
7 Relator. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
8 **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-04018/11**
9 **– Prestação de Contas do ex-gestor da Companhia de Desenvolvimento de Recursos**
10 **Minerais da Paraíba Sr. Iramir Barreto Paes, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
11 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante
12 dos autos **RELATOR:** Votou: No sentido de que Tribunal de Contas do Estado da
13 Paraíba: I- julgue regular a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de
14 Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, relativa ao exercício de 2009, de
15 responsabilidade do ex-Diretor Presidente Iramir Barreto Paes; II- assine o prazo de 60
16 dias ao atual gestor da CDRM (cuja comunicação deverá ser feita por citação) para que
17 tome conhecimento e adote medidas necessárias a regularização da situação do terreno
18 de propriedade da citada Companhia, situado no Município de Junco do Seridó, dando
19 ciência, ao Tribunal, das medidas adotadas até o final do prazo fixado. Aprovado o voto
20 do Relator por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de**
21 **Prefeitos”:** **PROCESSO TC-05005/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
22 **de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, exercício de 2009.** Relator: Auditor
23 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Sr. José Ernesto dos Santos
24 Sobrinho - Prefeito Municipal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
25 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que: 1- Emitam Parecer Favorável à
26 aprovação das contas do Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, Prefeito do Município de
27 Arara, relativas ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da egrégia
28 Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem o atendimento parcial em relação às
29 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Comuniquem
30 à Delegacia da Receita Federal do Brasil a cerca dos fatos narrados sobre as
31 contribuições previdenciárias; 4- Recomendem ao Gestor no sentido de providenciar a
32 regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos, bem como
33 possibilitar através de processo administrativo interno a escolha do cargo pelos
34 servidores em situação de acumulação ilegal; 5- Recomendem à atual Administração

1 Municipal estrita observância às normas da Constituição Federal, da Lei de Licitações e
2 Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de evitar a repetição das
3 falhas verificadas no exame da presente prestação de contas, especialmente, ao que se
4 refere à adequação dos gastos com pessoal aos limites impostos pela LRF. Aprovada a
5 proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente em exercício
6 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
7 Arnóbio Alves Viana que anunciou, da classe **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
8 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-02450/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9 **Municipal de SÃO FRANCISCO, tendo Presidente o Vereador Sr. Jailson Neto da Silva,**
10 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de
11 defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
12 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento
13 regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, de responsabilidade
14 do Vereador Sr. Jailson Neto da Silva, exercício de 2010, com as recomendações
15 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições
16 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informando ao gestor que o
17 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
18 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências
19 especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
20 alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04214/11 –**
21 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS, tendo Presidente**
22 **o Vereador Sr. Francisco Emídio de Abrantes, exercício de 2010. Relator: Conselheiro**
23 **Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade
25 das contas. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da
26 Câmara Municipal de Vieirópolis, de responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Emídio
27 de Abrantes, exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
28 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
29 Responsabilidade Fiscal; 3- Informando ao gestor que o entendimento adotado decorreu
30 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
31 fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir
32 de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por
33 unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos
34 trabalhos ao seu titular Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Sua Excelência anunciou o

1 **PROCESSO TC-04119/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
2 **DAMIÃO, tendo Presidente o Vereador Sr. Francisco Berto da Silva, exercício de 2010.**
3 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
5 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares
6 com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Damião, relativas ao
7 exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Berto da Silva, com
8 as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal,
9 declarando, ainda, o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal
10 (LC 101/2000); 2- aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Berto da Silva, presidente da
11 Câmara de Vereadores de Damião, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o
12 disposto no art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
13 efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- recomendar à atual gestão da
15 Câmara Municipal de Damião, no sentido de guardar estrita observância aos ditames
16 constitucionais e legais, em especial para que o setor competente dessa unidade gestora
17 proceda às retificações necessárias no SAGRES, conforme apontado pela Auditoria.
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05309/10 – Prestação de**
19 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de ESPERANÇA, tendo Presidente o Vereador**
20 **Sr. Gilbério Alves dos Santos, exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
21 **Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: No sentido de: 1) julgar regular a prestação de contas
23 do Sr. Gilbério Alves dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
24 Esperança - PB, exercício de 2009; 2) declarar o atendimento integral às disposições da
25 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) recomendar à atual Administração da Câmara a estrita
26 observância às normas constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a
27 reincidência das falhas verificadas na análise deste processo. Aprovada a proposta do
28 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02704/11 – Prestação de Contas da Mesa**
29 **da Câmara Municipal de ESPERANÇA, tendo Presidente o Vereador Sr. Gilbério Alves**
30 **dos Santos, exercício de 2010.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**
31 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
32 do Tribunal: No sentido de: 1) julgar regular a prestação de contas do Sr. Gilbério Alves
33 dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança - PB,
34 exercício de 2009; 2) declarar o atendimento integral às disposições da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal; 3) recomendar à atual Administração da Câmara a estrita
2 observância às normas constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a
3 reincidência das falhas verificadas na análise deste processo. Aprovada a proposta do
4 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02775/11 – Prestação de Contas da Mesa**
5 **da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo Presidente o Vereador Sr. Severino Azevedo**
6 **de Oliveira, exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:**
7 **opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
8 do Tribunal: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Caiçara,
9 relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Severino
10 Azevedo de Oliveira; 2) recomendar a Câmara Municipal de Caiçara no sentido de
11 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
12 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
13 em especial às normas que tratam da fixação dos subsídios dos agentes políticos.
14 Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”:**
15 **PROCESSO TC-12041/11 – Pedido de Parcelamento de valor a ser restituído à conta**
16 **do FUNDEB, com recursos municipais, por parte do Prefeito do Município de TRIUNFO,**
17 **Sr. Itamar Manguiera de Sousa, conforme disposto no Acórdão APL-TC-570/2006.**
18 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
19 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
20 concessão do parcelamento, na forma da legislação pertinente. **RELATOR:** Votou, no
21 sentido de conceder o parcelamento da restituição do valor de R\$ 140.863,36 para a
22 conta do FUNDEB, requerido pelo Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Itamar Manguiera de
23 Sousa, em seis parcelas, sendo as cinco primeiras no valor mensal de R\$ 23.477,00 e a
24 última no valor de R\$ 23.478,36, que deverão ser aplicados de acordo com as
25 disposições da Resolução Normativa RN – TC – 11/2010. Aprovado o voto do Relator,
26 por unanimidade. **PROCESSO TC-12550/11 – Pedido de Parcelamento de valor a ser**
27 **restituído à conta do FUNDEB, com recursos municipais, por parte da Prefeita do**
28 **Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, conforme determinado**
29 **no Processo TC-2828/06. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral**
30 **de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.**
31 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão do parcelamento, na forma da legislação
32 pertinente. **RELATOR:** Votou no sentido de conceder o parcelamento da restituição do
33 valor de R\$ 84.548,35 para a conta do FUNDEB, requerido pela Prefeita Municipal de
34 Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Dantas Werton, em três parcelas, sendo as duas

1 primeiras no valor mensal de R\$ 28.000,00 e a última no valor de R\$ 28.548,35, que
2 deverão ser aplicados de acordo com as disposições da Resolução Normativa RN – TC –
3 11/2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente
4 em exercício Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes destacou que, o entendimento do
5 Tribunal de Contas com relação aos pedidos de parcelamentos de valores a serem
6 restituídos à conta específica' do FUNDEB é da competência do Tribunal Pleno.
7 **“Outros”:** PROCESSO TC-05416/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-
8 TC-384/2010, por parte do Prefeito Municipal de **GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire.**
9 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
11 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** **1-** pela declaração de não cumprimento do
12 Acórdão APL-TC-384/2010; **2-** pela aplicação de nova multa pessoal ao Sr. Claudino
13 César Freire, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-
14 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
15 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias
16 dos autos à PCA do corrente exercício, determinando-se a realização de Inspeção
17 Especial naquela prefeitura, para exame da gestão de pessoal; **4-** pelo encaminhamento
18 dos autos à Corregedoria desta Corte -- para que acompanhe o recolhimento da multa
19 aplicada ao gestor municipal, constante desta decisão e, após esta providência,
20 determine-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
21 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente, declarou encerrada a sessão às 16:10hs,
22 abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a
23 DIAFI informando que no período de 12 a 18 de outubro de 2011, foram distribuídos 06
24 (seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
25 Relatores, totalizando 658 (seiscentos e cinquenta e oito) processos da espécie, no
26 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
27 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
28 Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de outubro de 2011.**

30
31
32 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
33 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

34
35

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO